



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério de Recursos Minerais e Energia:

Diploma Ministerial n.º 55/2024:

Aprova os Mecanismos de Orientação das Obrigações de Contratação de Bens e Prestação de Serviços, Programas de Emprego, Programas de Formação, Associação com Nacionais e Direito de Preferência, Ajustamento de Conduta.

Ministério da Terra e Ambiente:

Diploma Ministerial n.º 56/2024:

Aprova o Guião para elaboração do Plano Provincial Integrado de Gestão Florestal.

MINISTÉRIO DE RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Diploma Ministerial n.º 55/2024

de 5 de Julho

Havendo necessidade de definir mecanismos de orientação no âmbito das obrigações de contratação de bens e prestação de serviços, programas de emprego, programas de formação, associação com nacionais, direito de preferência, ajustamento de conduta e respectivos relatórios a serem cumpridas pelas Concessionárias ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12, 15 e 41, da Lei n.º 21/2014, de 18 de Agosto, artigos 49, 50 e 51 e na alínea *n*), do artigo 10, do Decreto n.º 34/2015, de 31 de Dezembro, bem como dos Contratos de Concessão, nos termos das atribuições conferidas pelas alíneas *a*) e *c*), do artigo 2, do Estatuto Orgânico do Ministério dos Recursos Minerais e Energia, aprovado pela Resolução n.º 33/2020, de 19 de Agosto, determino:

Artigo 1. São aprovados os Mecanismos de Orientação das Obrigações de Contratação de Bens e Prestação de Serviços, Programas de Emprego, Programas de Formação, Associação com Nacionais, Direito de Preferência, Ajustamento de Conduta e respectivos relatórios a serem cumpridas pelas Concessionárias, parte integrante do presente do Diploma Ministerial.

Art. 2. Sem prejuízo do estabelecido no artigo 1, as obrigações relativas aos programas de formação e emprego de nacionais serão definidos nos editais dos concursos públicos de Concessão de áreas e nos respectivos Contratos de Concessão.

Art. 3. As dúvidas que resultem da interpretação e execução do presente Diploma Ministerial serão esclarecidas pelo Instituto Nacional de Petróleo.

Art. 4. O presente Diploma Ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministério dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, aos 19 de Abril de 2024. — O Ministro, *Carlos Joaquim Zacarias*.

Mecanismos de Orientação das Obrigações de Contratação de Bens e Prestação de Serviços, Programas de Emprego, Programas de Formação, Associação com Nacionais e Direito de Preferência, Ajustamento de Conduta e respectivos Relatórios

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Definições)

- Para efeitos do presente Diploma Ministerial, o significado dos termos e expressões usados constam do glossário em anexo.
- Os termos iniciados com letra maiúscula e utilizados no presente Diploma Ministerial têm o significado que lhe tenha sido atribuído pela legislação de petróleo, a menos que explicitamente doutro modo indicado no glossário em anexo.

ARTIGO 2

(Objecto)

O presente Diploma Ministerial tem por objecto regulamentar e clarificar as obrigações de Programas de Emprego, Programas de Formação, Associação com Nacionais, Direito de Preferência na Contratação de Bens e Serviços, Ajustamento de Conduta e respectivos Relatórios.

ARTIGO 3

(Objectivos)

O presente Diploma Ministerial tem por objectivos:

- assegurar postos de trabalho às pessoas singulares nacionais no âmbito das Operações Petrolíferas;
- capacitar pessoas singulares e colectivas nacionais no âmbito das Operações Petrolíferas, por meio de cooperação nacional e internacional;

- c) assegurar a participação de Fornecedores Nacionais na contratação de bens e serviços no âmbito das Operações Petrolíferas;
- d) harmonizar o padrão de submissão de informação e comprovativo de cumprimento das obrigações constantes no presente Diploma Ministerial;
- e) regular o Ajustamento de Conduta no caso de incumprimento das obrigações relativas a Contratação de Bens e Prestação de Serviços, Programas de Emprego, Programas de Formação, Direito de Preferência e Associação com Nacionais.

CAPÍTULO II

Programas de Emprego

ARTIGO 4

(Obrigações Gerais)

1. As Concessionárias devem empregar pessoas singulares nacionais, conforme definido nos Contratos de Concessão e neste Diploma Ministerial.

2. As Concessionárias devem conduzir os processos de selecção para contratação de trabalhadores, que devem ser destinados à:

- (i) pessoas singulares nacionais, conforme o mínimo por posição estabelecido no número 1 do artigo 5 deste Diploma Ministerial; e
- (ii) preferencialmente para pessoas singulares nacionais que residam na Área de Concessão.

ARTIGO 5

(Quadro de Trabalhadores)

1. O quadro de trabalhadores das Concessionárias deve cumprir com o mínimo de pessoas singulares nacionais, de acordo com o nível de competência e especialidade da posição, devendo ser ao menos:

- a) posições Superiores – 25% (vinte e cinco por cento);
- b) posições Técnicas-Habilitadas – 85% (oitenta e cinco por cento); e
- c) posições Totais – a quota máxima de estrangeiros prevista na Lei ou em projectos de investimento aprovados pelo Governo.

2. Caso não haja mão-de-obra nacional qualificada e desde que a Concessionária comprove a impossibilidade da contratação de pessoas singulares nacionais, poderá ser autorizada a contratação de cidadãos de nacionalidade estrangeira abaixo das percentagens previstas no número 1 deste artigo, referente a singulares nacionais.

3. Em qualquer hipótese, a percentagem global da contratação de mão-de-obra estrangeira pelas Concessionárias deve observar as exigências dos órgãos que superintendem as áreas de trabalho e migração, bem como às demais condições estabelecidas na legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Programas de Formação

ARTIGO 6

(Obrigações Gerais)

1. As Concessionárias devem conceder Bolsas de Formação, conforme definido na legislação de petróleo, nos respectivos Contratos de Concessão e neste Diploma Ministerial.

2. As Concessionárias devem conduzir os processos de selecção para concessão das Bolsas de Formação, que devem ser destinadas:

- (i) exclusivamente para pessoas singulares nacionais;
- (ii) preferencialmente para pessoas singulares nacionais que residam na Área de Concessão; e
- (iii) no mínimo de 40% (quarenta por cento) para pessoas singulares nacionais que nunca trabalharam em empresas petrolíferas.

3. Os processos de selecção para a concessão das Bolsas de Formação devem ser conduzidos por meio de concurso público e os respectivos editais devem ser previamente autorizados pelo INP.

ARTIGO 7

(Modalidades de Formação)

1. Para os fins deste Diploma Ministerial, são consideradas modalidades admitidas no âmbito dos Programas de Formação os cursos que se seguem:

- a) Ensino Superior:
 - i. Bacharelado ou Licenciatura;
 - ii. Pós-Graduação *lato sensu*;
 - iii. Mestrado; e
 - iv. Doutoramento.
- b) Educação Profissional:
 - i. Técnico-Profissional: mínimo de 1200 horas.
 - ii. Formação-Profissional: mínimo de 600 horas.
- c) Educação *Ad Hoc*:
 - i. Extensão: com no mínimo de 40 horas.

2. Os cursos referidos neste artigo tem suas definições e submetem-se às diretrizes curriculares nacionais definidas pelas entidades que superintendem as áreas de ensino superior e educação profissional, bem como às demais condições estabelecidas na legislação aplicável.

ARTIGO 8

(Obrigações no Período de Pesquisa e Desenvolvimento)

1. No Período de Pesquisa e Desenvolvimento, além das obrigações previstas no Contrato de Concessão, as Concessionárias devem, a cada USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de Investimento, assegurar a concessão das seguintes quantidades mínimas de Bolsas de Formação em instituições de ensino ou universidades em Moçambique e/ou no estrangeiro para formação de pessoas singulares nacionais:

- a) 2 (duas) Bolsas de Formação para cursos Superiores;
- b) 5 (cinco) Bolsas de Formação para cursos Técnicos-Profissionais;
- c) 5 (cinco) Bolsas de Formação para cursos de Formação-Profissional; e
- d) 200 (duzentas) Bolsas de Formação para cursos *Ad Hoc*.

ARTIGO 9

(Obrigações no Período de Produção)

1. No Período de Produção, além das obrigações previstas no Contrato de Concessão, as Concessionárias devem, a cada USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de receitas auferidas na Produção de Petróleo, disponibilizar as seguintes quantidades mínimas de Bolsas de Formação em instituições de ensino ou universidades

em Moçambique e/ou no estrangeiro para formação de pessoas singulares nacionais:

- a) 4 (quatro) Bolsas de Formação para cursos Superiores;
- b) 10 (dez) Bolsas de Formação para cursos Técnico-Profissionais;
- c) 10 (dez) Bolsas de Formação para cursos de Formação-Profissional; e
- d) 400 (quatrocentas) Bolsas de Formação para cursos *Ad Hoc*.

2. O plano de conteúdo local constante do plano de desenvolvimento deve cumprir com os critérios mínimos estabelecidos neste artigo.

CAPÍTULO IV

Associação com Nacionais e Direito de Preferência

ARTIGO 10

(Obrigações Gerais na Contratação de Bens e Serviços)

As Concessionárias devem garantir o cumprimento das obrigações relativas à Associação com Nacionais e ao Direito de Preferência, conforme definido na legislação de petróleo.

ARTIGO 11

(Associação com Nacionais e Direito de Preferência)

1. Para fins deste Diploma Ministerial, são consideradas modalidades de Associação com Nacionais, todas aquelas admitidas em direito, incluindo:

- a) Participação Societária;
- b) Associação em Participação;
- c) Consórcio; e
- d) Subcontratação.

2. Para as modalidades de Associação com Nacionais acima descritas não são necessários requisitos mínimos ou máximos, porém, as Associações com Nacionais contratadas pelas Concessionárias devem comprovar a Substância Econômica na execução do objecto do respectivo contrato.

3. Na modalidade de Subcontratação, o Fornecedor Nacional contratado não pode subcontratar do Fornecedor Estrangeiro a totalidade do fornecimento de bens e/ou prestação de serviços.

4. As Concessionárias devem conceder Direito de Preferência aos Nacionais no fornecimento de bens e prestação de serviços, sempre que suas ofertas apresentem condições de preço, prazo de entrega e qualidades equivalentes aos oferecidos pelos demais fornecedores.

5. O Direito de Preferência é aplicável quando o preço final oferecido pelo Fornecedor Nacional não seja superior a 10% (dez por cento) da média dos preços oferecidos pelos Fornecedores Estrangeiros.

6. A obrigação das Concessionárias na concessão do Direito de Preferência de Fornecedores Nacionais para contratação de bens e serviços é dispensável quando a participação de Fornecedores Nacionais não for capaz de suprir a demanda solicitada.

7. A cada concurso público e processo de contratação a ser conduzido para fornecimento de bens e prestação de serviços, as Concessionárias devem:

- a) disponibilizar, em língua portuguesa e inglesa, as mesmas especificações a todos participantes dos concursos públicos ou processos de contratação; e
- b) aceitar as equivalências dos bens e serviços dos Fornecedores Nacionais, desde que atendam às mesmas especificações, conforme as Boas Práticas da Indústria do Petróleo.

8. A contratação de bens e serviços fornecidos por Empresas Afiliadas está igualmente sujeita às especificações deste artigo, excepto nos casos de serviços que, de acordo com as Boas Práticas da Indústria do Petróleo, sejam habitualmente realizados por Empresas Afiliadas.

CAPÍTULO V

Ajustamento de Conduta

ARTIGO 12

(Finalidade)

1. O Ajustamento de Conduta é um acordo celebrado entre a Concessionária e o MIREME para, em substituição da sanção decorrente do incumprimento de obrigações relativas às Contratações de Bens e Serviços Nacionais, Programas de Emprego e Programas de Formação, ou antecipadamente estabelecer novas obrigações a serem cumpridas pelas Concessionárias.

2. O Ajustamento de Conduta tem por objectivo possibilitar a substituição da sanção decorrente do incumprimento das obrigações ou antecipadamente estabelecer novas obrigações.

3. A celebração de Ajustamento de Conduta implica na novação das obrigações não cumpridas em novas obrigações, com vista à efectivação das obrigações relativas às contratações de bens e serviços nacionais, programas de formação e programas de emprego.

ARTIGO 13

(Escopo)

1. Pode ser objecto de novação, por meio da celebração do acordo de Ajustamento de Conduta, os incumprimentos das obrigações relativas às contratações de bens e serviços nacionais, programas de emprego e programas de formação, constantes de autos de notícia lavrados.

2. Não é admitida a novação, por meio da celebração de Ajustamento de Conduta, quando aplicada multa por decisão definitiva no processo administrativo fiscalizador que apurou o auto de notícia de incumprimento das obrigações relativas às contratações de bens e serviços nacionais, programas de emprego e/ou programas de formação.

3. Um ou mais autos de notícia podem ser objecto de Ajustamento de Conduta, desde que (i) sejam expressamente solicitado pela Concessionária, e (ii) sejam decorrentes de um mesmo Contrato de Concessão.

4. O Ajustamento de Conduta celebrado tem valor de título executivo extrajudicial.

ARTIGO 14

(Proposta de Ajustamento de Conduta)

1. O requerimento para celebração de Ajustamento de Conduta será apresentado pela Concessionária autuada, até 30 (trinta) dias da recepção do termo de notificação do auto de notícia, devendo conter as seguintes informações:

- a) identificação do Contrato de Concessão;
- b) referência do auto de notícia e do respectivo processo de fiscalização;
- c) motivo(s) do(s) incumprimento(s) constante(s) do auto de notícia;
- d) proposta de Ajustamento de Conduta, incluindo a forma, a quantidade, o valor e o prazo de cumprimento das novas obrigações a serem assumidas; e

e) declaração de regularidade jurídica, fiscal, laboral e de capacidade económico-financeira compatível com a execução das obrigações propostas.

2. A verificação da capacidade económico-financeira de cada Concessionária proponente ocorre por meio da demonstração de seu balanço patrimonial, que deve comprovar a existência de fundos suficientes para cumprir com o valor de referência do Ajustamento de Conduta proposto.

ARTIGO 15

(Análise do INP)

1. O INP analisa a conveniência e exequibilidade da proposta de Ajustamento de Conduta, a razoabilidade dos prazos indicados, e a adequação de seus termos a este Diploma Ministerial.

2. O INP pode solicitar informações adicionais ou alterações na proposta de Ajustamento de Conduta, caso em que a Concessionária proponente terá o prazo de:

- a) 15 (quinze) dias, para responder a cada solicitação de informações; e
- b) 30 (trinta) dias, para responder a cada solicitação de alteração da proposta.

3. O INP deve expressar a sua análise final da proposta de Ajustamento de Conduta, em parecer técnico conclusivo a ser emitido após realizadas as alterações requeridas. Tal parecer técnico subsidiará a decisão do MIREME sobre a proposta apresentada.

4. A aprovação da proposta de Ajustamento de Conduta não implica a suspensão das obrigações remanescentes ou que não foram objecto do auto de notícia.

5. A recomendação constante do parecer do INP pode:

- a) aprovar integralmente a proposta de Ajustamento de Conduta;
- b) aprovar a proposta de Ajustamento de Conduta, mediante condições específicas adicionais a serem cumpridas pela Concessionária; ou
- c) reprovar a proposta de Ajustamento de Conduta.

ARTIGO 16

(Procedimentos)

1. O processo administrativo de fiscalização relativo ao auto de notícia objecto de Ajustamento de Conduta é suspenso quando recebido o requerimento de Ajustamento de Conduta devidamente instruído nos termos do artigo 14.

2. O processo para celebração de Ajustamento de Conduta será arquivado e o processo de fiscalização volta a correr do ponto em que foi suspenso nas hipóteses de:

- a) desistência da Concessionária;
- b) reprovação da proposta de Ajustamento de Conduta; ou
- c) término dos prazos previstos no número 2 do artigo 15 deste Diploma Ministerial para manifestação da Concessionária.

CAPÍTULO VI

Relatório de Emprego, Formação e Contratação de Bens e Serviços Nacionais

ARTIGO 17

(Período-Base)

1. O Relatório de Emprego, Formação e Contratação (REFC) tem como período-base o ano civil e deve ser enviado trimestralmente pela Concessionária ao INP.

2. O período-base da primeira apuração compreende o período desde a data de assinatura do Contrato de Concessão, conforme o caso, até o último dia do respectivo ano.

ARTIGO 18

(Dados e Informações)

O REFC deve compreender informações completas e capazes de comprovar o cumprimento das obrigações relativas às:

- a) contratações de bens e serviços nacionais;
- b) programas de Emprego; e
- c) programas de Formação.

ARTIGO 19

(Procedimentos e Apresentação)

1. As informações contidas no REFC devem ser apresentadas em dólares dos Estados Unidos da América.

2. Para a conversão de moedas, as Concessionárias devem utilizar a metodologia estabelecida no Procedimento Contabilístico e Financeiro do respectivo Contrato de Concessão.

3. As Concessionárias devem prestar as informações de que trata o REFC em conformidade com os princípios de contabilidade, observando as seguintes ressalvas:

- a) os valores declarados no REFC devem corresponder àqueles informados nos documentos comprovativos dos gastos realizados; e
- b) estornos, provisões, provisionamentos e reversões não devem ser informados no REFC.

4. Até a implementação de um sistema eletrônico para a recepção e gestão de informação, o REFC e seus documentos anexos devem ser entregues fisicamente na Secretaria Geral do INP.

ARTIGO 20

(Rectificações)

1. O INP pode autorizar rectificações nos REFCs após o prazo de sua entrega, desde que seja mediante pedido justificado da Concessionária, condicionado à ocorrência de uma das seguintes condições:

- a) fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação tempestiva, por motivo de força maior;
- b) refira-se a facto ou a direito superveniente;
- c) destine-se a contrapor factos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

2. O INP pode exigir, a seu critério, a entrega de documentação que fundamente as rectificações referidas neste artigo.

ARTIGO 21

(Informações Complementares)

O INP pode solicitar a submissão de informação detalhada dos dados que compõem os valores declarados nos REFCs.

ARTIGO 22

(Formulário)

As Concessionárias devem apresentar os REFCs conforme formulário constante do Anexo II deste Mecanismo para cada Contrato de Concessão e/ou acordo de Ajustamento de Conduta.

ARTIGO 23

(Arquivo)

As Concessionárias devem manter à disposição do INP todos os registos comprovativos, inclusive em forma de documentos fiscais, correspondentes para os Contratos de Concessão e/ou acordo de Ajustamento de Conduta referentes a todo o período de apuração, pelo prazo mínimo de cinco anos a partir da submissão de cada relatório.

CAPÍTULO VI

(Disposições finais)

ARTIGO 24

(Comprovativo de Cumprimento das Obrigações)

1. As Concessionárias devem comprovar o cumprimento das obrigações constantes deste Diploma Ministerial para cada Contrato de Concessão, nos termos do presente mecanismo.

2. O cumprimento do disposto neste Diploma Ministerial é obrigatório para todos os Contratos de Concessão.

Anexo I**(Glossário)**

Área de Concessão – área dentro da qual a Concessionária está autorizada a conduzir operações petrolíferas, incluindo as respectivas áreas afetadas localizadas à um raio de [50] quilómetros do epicentro das operações petrolíferas na área onshore (em terra) ou do local base das operações petrolíferas na área offshore (em mar).

Associação com Nacionais – associação de Fornecedor(es) Estrangeiro(s) com Fornecedor(es) Nacional(is).

Associação em Participação – contrato no qual uma pessoa se associa a um empresário comercial para o exercício de uma empresa, nos termos do artigo 549 do Decreto-Lei n.º 3/2022, de 25 de Maio (Regime Jurídico dos Contratos Comerciais).

Bolsa de Formação – auxílio financeiro voltado para estudantes, sejam eles do Ensino Superior, Educação Profissional ou Educação *Ad Hoc*, cujo objetivo é custear os valores cobrados pelas instituições académicas, bem como as despesas razoáveis para serem incorridas pelos estudantes no âmbito da formação respetiva, o que inclui alimentação, transporte, alojamento e material didático.

Consórcio – contrato no qual duas ou mais pessoas, singulares ou colectivas, que exerçam uma actividade económica se obrigam reciprocamente, de forma concertada, a realizar certa actividade ou efectuar certa contribuição, nos termos do artigo 562 do Decreto-Lei n.º 3/2022, de 25 de Maio (Regime Jurídico dos Contratos Comerciais).

Direito de Preferência – direito do Fornecedor Nacional ou da Associação com Nacional em ter preferência na contratação das Concessionárias para a aquisição de bens e serviços no âmbito das operações petrolíferas.

Fornecedor Estrangeiro – qualquer fornecedor de bens ou serviços, seja pessoa singular estrangeira ou, se pessoa colectiva, que seja constituída (se subsidiária) ou registrada (se sucursal) nos termos da legislação moçambicana, cujo controle seja exercido por pessoa que não seja Pessoa Moçambicana.

Fornecedor Nacional – qualquer fornecedor de bens ou serviços, seja pessoa singular ou, se pessoa colectiva, que seja constituído e registrado nos termos da legislação moçambicana, cujo respectivo controle pertença a Pessoa Moçambicana, ou Pessoa Estrangeira em Associação com Nacionais.

Investimento – a parcela dos recursos financeiros que deve ser investida pelas Concessionárias na gestão e nas operações petrolíferas no Período de Pesquisa e Desenvolvimento, conforme definido no Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção.

Posições Superiores – força de trabalho que faz parte da função executiva de decisão dentro das Concessionárias, ou que exige a conclusão de ensino superior e o *status* alcançado dentro de um corpo profissional.

Posições Técnico-Habilitadas – força de trabalho que não requer uma formação superior ou experiência específica de trabalho por mais de 5 (cinco) anos.

Posições Totais – força de trabalho total empregada pela Concessionárias.

Programa de Emprego – um programa que visa empregar Pessoas Singulares Nacionais nas operações petrolíferas, nos termos dos Contratos de Concessão e deste Diploma Ministerial.


Período de Pesquisa e Desenvolvimento – período de tempo que se estende desde a assinatura do contrato até o início da Produção de Petróleo.

Período de Produção – significa o período no qual as Concessionárias iniciaram a Produção de Petróleo, ao abrigo de um Plano de Desenvolvimento aprovado pelo Governo.

Programa de Formação – um programa que visa formar Pessoas Singulares Nacionais, nos termos dos Contratos de Concessão e deste Regulamento.

Subcontratação – contrato no qual fornecedor do bem ou prestador de serviço subcontrata o respectivo fornecimento ou prestação, em todo ou em parte, nos termos do artigo 278 do Decreto-Lei n.º 3/2022, de 25 de Maio (Regime Jurídico dos Contratos Comerciais).

Substância Económica – envolvimento econômico de facto de uma Pessoa Moçambicana no processo de produção do bem e/ou prestação do serviço contratado pela Concessionária.

	<h2>ANEXO II</h2> <h3>RELATÓRIO DE EMPREGO, FORMAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NACIONAIS (REFC)</h3>
---	---

(1) <input type="checkbox"/> SUBMISSÃO ANUAL (2) <input type="checkbox"/> RECTIFICAÇÃO (3) <input type="checkbox"/> ACORDO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	DATA DE PREENCHIMENTO: Clique aqui para inserir uma data.
--	---

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COLECTIVA

NOME EMPRESARIAL
SIGLA OU ABREVIATURA DO NOME EMPRESARIAL
TIPO DE SOCIEDADE (Representação Comercial Estrangeira, LDA, S.A, etc)

2. ENDEREÇOS (caso necessário criar novas tabelas para outras filiais)

1	MATRIZ - ENDEREÇO	NÚMERO	INFORMAÇÃO ADICIONAL
	BAIRRO	CAIXA POSTAL	
	DISTRITO MUNICIPAL	PROVÍNCIA	NUIT
	TELEFONE	FAX	SÍTIO DE INTERNET CORPORATIVO

FILIAL (CASO APLICÁVEL) - ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO

2			
	BAIRRO		CAIXA POSTAL
	DISTRITO MUNICIPAL	PROVÍNCIA	NUIT
	TELEFONE	FAX	SÍTIO DE INTERNET CORPORATIVO

3. ENDEREÇOS PARA CORRESPONDÊNCIA E COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO		NÚMERO	INFORMAÇÃO ADICIONAL
BAIRRO		CAIXA POSTAL	E-MAIL PARA COMUNICAÇÕES
DISTRITO MUNICIPAL	PROVÍNCIA	TELEFONE	FAX

4. PROGRAMAS DE FORMAÇÃO

4.1. INVESTIMENTOS, RECEITA E GASTOS NOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO

4.1.1. PERÍODO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (caso aplicável)

INVESTIMENTO TOTAL CONTRATADO (OU REALIZADO, SE MAIOR) PARA O PERÍODO-BASE (USD)
TOTAL DE GASTOS COM PROGRAMAS DE FORMAÇÃO NO PERÍODO-BASE (USD)

4.1.2. PERÍODO DE PRODUÇÃO (caso aplicável)

RECEITA TOTAL DA PRODUÇÃO AUFERIDA NO PERÍODO-BASE (USD)
TOTAL DE GASTOS COM PROGRAMAS DE FORMAÇÃO NO PERÍODO-BASE (USD)

4.2. EDITAIS (caso necessário criar novas tabelas para outros processos de seleção dos programas de formação por editais)

REFERÊNCIA DO EDITAL			
CURSOS	NÚMERO DE BOLSAS DE FORMAÇÃO OFERECIDAS	NÚMERO DE CANDIDATOS	LOCAL E INSTITUIÇÕES DE ENSINO OU UNIVERSIDADE DAS BOLSAS DE FORMAÇÃO
1 ENSINO SUPERIOR			
BACHARELADO OU LICENCIATURA			
PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>			
MESTRADO			
DOUTORADO			
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL			
TÉCNICO-PROFISSIONAL			
FORMAÇÃO-PROFISSIONAL			
EDUCAÇÃO <i>AD HOC</i>			
EXTENSÃO			

4.3. RESULTADOS DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO OFERECIDOS (caso necessário criar novas tabelas para outros resultados dos Programas de Formação por editais)

REFERÊNCIA DO EDITAL				
CURSOS	N.º DE BOLSAS DE FORMAÇÃO CONCEDIDAS	N.º DE BOLSEIROS QUE NUNCA TRABALHARAM NAS OPERAÇÕES PETROLÍFERAS	N.º DE BOLSEIROS QUE RESIDEM NA ÁREA DE CONCESSÃO	N.º DE FORMADOS
1 ENSINO SUPERIOR				
BACHARELADO OU LICENCIATURA				
PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>				
MESTRADO				
DOUTORADO				
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL				

TÉCNICO-PROFISSIONAL				
FORMAÇÃO-PROFISSIONAL				
EDUCAÇÃO <i>AD HOC</i>				
EXTENSÃO				

4.4 DOCUMENTOS COMPROVATIVOS

A Concessionária deverá anexar a este relatório os seguintes documentos comprovativos:

DOCUMENTOS COMPROVATIVOS	
1	DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DO INVESTIMENTO TOTAL NO PERÍODO-BASE
2	DOCUMENTOS FISCAIS DA RECEITA AUFERIDA NA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NO PERÍODO-BASE
3	DOCUMENTOS FISCAIS DOS GASTOS NOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO
4	EDITAIS DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO
5	LISTA DOS BOLSEIROS, COM INDICAÇÃO DA PROVENIÊNCIA, SEXO, E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
6	CERTIFICADOS DE MATRÍCULA DOS BOLSEIROS
7	HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE CURSO DOS BOLSEIROS

5. PROGRAMAS DE EMPREGO

5.1. INFORMAÇÕES DO QUADRO DE EMPREGADOS

QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSIÇÃO E NACIONALIDADE			
POSIÇÃO	N.º DE EMPREGADOS	N.º DE PESSOAS SINGULARES NACIONAIS	PERCENTAGEM (%) DE PESSOAS SINGULARES NACIONAIS
SUPERIORES			
TÉCNICO-HABILITADAS			
TOTAL			

QUANTIDADE DE PESSOAS SINGULARES NACIONAIS CONTRATADAS POR RESIDIREM NA ÁREA DE CONCESSÃO	
N.º PESSOAS SINGULARES NACIONAIS CONTRATADAS POR RESIDIREM NA ÁREA DE CONCESSÃO	PERCENTAGEM (%) EM RELAÇÃO AO NÚMERO TOTAL PESSOAS SINGULARES NACIONAIS EMPREGADAS

5.2. DOCUMENTOS COMPROVATIVOS

A Concessionária deverá anexar a este relatório os seguintes documentos comprovativos:

DOCUMENTOS COMPROVATIVOS	
1	DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DA QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSIÇÃO
2	LISTA DOS CARGOS DA COMPANHIA
3	LISTA DOS EMPREGADOS, COM INDICAÇÃO DA PROVENIÊNCIA, SEXO E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
4	TABELA SALARIAL E OS RESPECTIVOS SUBSIDIOS
5	DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DO NÃO CUMPRIMENTO DOS PROGRAMAS DE EMPREGO POR POSIÇÃO, CASO APLICÁVEL

6. CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS (caso necessário criar novas linhas para outros fornecedores)

NACIONALIDADE DOS CONTRATADOS E DIREITO DE PREFERÊNCIA				
	NOME DOS FORNECEDORES CONTRATADOS	FORNECEDOR NACIONAL OU ESTRANGEIRO	REFERÊNCIA DO EDITAL(IS)	CASO NACIONAL, MARCAR COM [X] NO CASO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA
1				
2				
3				

ASSOCIAÇÃO COM NACIONAIS E SUBSTÂNCIA ECONÔMICA			
	NOME DOS FORNECEDORES ASSOCIADOS (NACIONAL E ESTRANGEIRO)	MODALIDADE DE ASSOCIAÇÃO COM NACIONAIS	BREVE DESCRIÇÃO DA SUBSTÂNCIA ECONÔMICA
1			
2			
3			

6.2. DOCUMENTOS COMPROVATIVOS

A Concessionária deverá anexar a este relatório os seguintes documentos comprovativos:

DOCUMENTOS COMPROVATIVOS	
1	EDITAIS DOS CONCURSOS PÚBLICOS OU TERMOS DE REFERÊNCIA DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

2	OFERTAS DE TODOS OS FORNECEDORES PARTICIPANTES DOS CONCURSOS PÚBLICOS OU PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO, NOS CASOS EM QUE HOUE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA
3	CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS
4	DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DA ASSOCIAÇÃO COM NACIONAIS E SUBSTÂNCIA ECONÔMICA, CASO APLICÁVEL

7. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO

NOME COMPLETO (pessoa singular)		
IDENTIFICAÇÃO (BI / DIRE)	CARGO	QUALIFICAÇÃO
		Escolher um item.
LOCAL	DATA	ASSINATURA (Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações e documentos acima prestadas)

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE

Diploma Ministerial n.º 56/2024

de 5 de Julho

Tornando-se necessário garantir a gestão integrada e participativa do Património Florestal e a sua exploração sustentável, considerando a promoção de boas práticas, equidade social, envolvimento das comunidades locais no processo de tomada de decisão e acesso justo e equitativo aos benefícios gerados pelos recursos florestais, ao abrigo do disposto no artigo 119 do Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia, aprovado pelo Decreto n.º 12/2002, de 6 Junho, determino:

Artigo 1. É aprovado o Guião para elaboração do Plano Provincial Integrado de Gestão Florestal, em anexo, que faz parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O Plano Provincial Integrado de Gestão Florestal, é aprovado por Despacho do Ministro que superintende a área de florestas, ficando sob gestão do Serviço Provincial do Ambiente.

Art. 3. Compete a Direcção Nacional das Florestas estabelecer os mecanismos de monitoria e avaliação de curto e médio prazo da aplicação do presente Guião do Plano Provincial Integrado de Gestão de Florestas.

Art. 4. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Aprovado pelo Ministério da Terra e Ambiente, Março de 2024. — A Ministra, *Ivete Joaquim Maibaze*.

Guião para o Plano Provincial Integrado de Gestão Florestal em Moçambique

Lista de abreviaturas

CAA	Corte anual admissível
ANAC	Administração Nacional das Áreas de Conservação
AQUA	Agência Nacional de Controle de Qualidade Ambiental
CAV	Volume comercialmente disponível
CENACARTA	Centro Nacional de Cartografia e Sensoriamento Remoto
DEM	Modelo Digital de Elevação
DFPA	Departamento de Florestas e Plantações Agroflorestais
DINAF	Direcção Nacional de Florestas
DINAT	Direcção Nacional de Terras
DIRF	Departamento do Inventário de Recursos Florestais
DUAT	Direito de Uso e aproveitamento da Terra

FAO	Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura
FREL	Nível de Emissão de Referência Florestal
GHG/GEE	Gás de efeito estufa
GIS	Sistema de Informação Geográfica
GIZ	Agência Alemã para Cooperação Internacional GmbH
Ha	Hectare
IPCC	Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas
JICA	Agência de Cooperação Internacional do Japão
MTA	Ministério da Terra e Meio Ambiente
IFN	Inventário Florestal Nacional
NFP	Programa Nacional de Florestas
NGO/ONG	Organização não governamental
NTFP	Produto Florestal Não Madeireiro
PPIGF	Plano Provincial Integrado de Gestão Florestal
REDD+	Redução de emissões provenientes do desmatamento e da degradação florestal e o papel da conservação, da gestão sustentável das florestas e do aumento dos <i>stocks</i> de carbono florestal nos países em desenvolvimento
SDAE	Serviço Distrital para Actividades Económicas
SPA	Serviço Provincial de Meio Ambiente
SRTM	Missão de Topografia do Radar Embarcado
UNDP	Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas

Parte 1. Introdução ao guião

Antecedentes

A situação das florestas e do sector florestal em Moçambique

A República de Moçambique possui aproximadamente 34 milhões de hectares de floresta, o que representa cerca de 42% do território nacional. O país perde 267.000 hectares de floresta todos os anos e a taxa média de desflorestação é de 0,79%. Um estudo recente indica que as principais causas do desflorestamento e da degradação florestal são a agricultura de pequena escala, como a agricultura itinerante, a expansão urbana e o desenvolvimento de infra-estruturas, a produção de madeira, a exploração madeireira ilegal, a produção de lenha e carvão, a conversão em terras agrícolas comerciais e assim por diante. Para evitar o desflorestamento e a degradação florestal e, ao mesmo tempo, abordar adequadamente estes factores, é necessário reforçar ainda mais a governação florestal.

O Governo de Moçambique tem envidado muitos esforços para desenvolver políticas e estratégias a nível nacional para a gestão florestal sustentável, tais como a aprovação da Lei de Florestas – Lei n.º 17/2023, de 29 de Dezembro, a Política Florestal e da sua Estratégia de Implementação aprovada pela Resolução n.º 23/2020, de 1 de Março, o Programa Nacional de Florestas (PNF) 2018-2035, etc. Além disso, no contexto da política de descentralização, é proposto um planeamento de gestão florestal a nível provincial, uma vez que as províncias e os distritos precisam de assumir o papel de liderança na implementação de actividades de gestão florestal no âmbito do PNF de uma forma sistemática e eficaz.

O PPIGF assegura um sistema de planeamento provincial para implementar actividades de gestão florestal sistemáticas e eficazes no âmbito das estratégias e políticas nacionais. O PPIGF também

fornece diretrizes de médio e longo prazo para o manejo florestal abrangente, integrando os vários elementos de planeamento do manejo florestal, incluindo protecção florestal, plantação, lenha e carvão, gestão de concessões, repartição de benefícios comunitários, mitigação e adaptação. No contexto da política de descentralização, a província desempenha um papel mais crítico na promoção da gestão florestal sustentável.

A finalidade e o papel do Plano Provincial Integrado de Gestão Florestal

O Plano Provincial Integrado de Gestão Florestal (doravante designado por PPIGF) é um plano a ser desenvolvido pela DINAF/entidades provinciais em linha com o plano de gestão florestal, com base na Lei de Florestas aprovada. O manejo florestal é considerado o uso integrado, responsável e sustentável dos recursos florestais e dos serviços ambientais associados com base na gestão espacial e nas melhores práticas, visando a sustentabilidade. O plano de manejo florestal é um instrumento técnico aprovado pela autoridade competente que contém actividades, prescrições técnicas e melhores práticas para a gestão dos recursos florestais, visando alcançar a sustentabilidade e benefícios económicos, sociais e ambientais.

O PPIGF fornece diretrizes de médio e longo prazo para a gestão florestal abrangente em toda a província, integrando os elementos individuais de planeamento da gestão florestal, incluindo conservação florestal, plantação, lenha e carvão, gestão de concessões, partilha de benefícios comunitários e mitigação e adaptação.

Como plano básico para a gestão florestal provincial, espera-se também que o PPIGF desempenhe um papel de coordenação para a afectação eficiente de orçamentos limitados e para a obtenção de orçamentos governamentais e financiamento externo, bem como para encorajar as partes interessadas a coordenar iniciativas existentes e futuras sobre a gestão florestal.

Objectivo do Guião

O objectivo deste guião é apoiar o planeamento do PPIGF nas diferentes províncias, fornecendo informações sobre os procedimentos necessários e o seu fluxo e outras informações sobre o desenvolvimento do PPIGF.

Público alvo deste Guião

Este guião foi preparado com o pressuposto de que será utilizado pela DINAF, SPAs e outras instituições relevantes envolvidas no desenvolvimento do PPIGF em Moçambique como referência para a formulação do PPIGF de acordo com as leis e regulamentos relevantes.

Parte 2. Princípio de desenvolvimento e processo de planeamento do plano provincial integrado de gestão florestal

Fundamentação e princípio de desenvolvimento do PPIGF

O actual desenvolvimento do PPIGF deve cumprir com o versado na Lei de Florestas e os Regulamentos em Moçambique. A DINAF/SPAs são obrigadas a apresentar medidas para abordar o desmatamento e a degradação florestal no PPIGF de acordo com o uso da terra e da floresta, a conservação da paisagem e os desastres naturais nas respectivas províncias. Além disso, o PPIGF é desenvolvido com base na tecnologia, no conhecimento e nas informações disponíveis no momento do planeamento.

Também é importante que o PPIGF seja elaborado de forma participativa, com base no entendimento do governo local e dos residentes sobre a floresta e o manejo florestal. Espera-se que a DINAF e os SPAs comuniquem activamente com os governos locais e residentes, a fim de aumentar a sua participação no processo de planeamento.

Processo de desenvolvimento do PPIGF

Tabela 0 1 mostra o principal processo de trabalho de desenvolvimento do PPIGF

Tabela 0 1 Processo Principal de desenvolvimento do Plano Provincial Integrado de Gestão Florestal (PPIGF)

Passo	Conteúdo
1	Preparação para o desenvolvimento do Plano Provincial Integrado de Gestão Florestal (PPIGF)
2	Colecta de dados existentes e análise de dados, pesquisa de campo/entrevista
3	Inventário Florestal
4	Elaboração do 1.º PPIGF
5	Reunião das partes interessadas para análise e revisão da primeira minuta do PPIGF
6	Processo de aprovação no Governo

Passo 1: Preparação do Desenvolvimento do Plano Provincial Integrado de Gestão Florestal

As entidades provinciais iniciarão os preparativos preliminares para o desenvolvimento do plano juntamente com o governo central, a DINAF.

Em primeiro lugar, o cronograma de trabalho deve ser coordenado de forma a definir claramente os prazos antes do início da implementação do PPIGF (ou seja, quando o PPIGF for aprovado para ser implementado). Ao preparar o projecto de calendário, é necessário especificar e estabelecer um calendário de trabalho razoável. O orçamento necessário deve ser estimado e alocado para o desenvolvimento do PPIGF.

Na preparação do PPIGF na província, a entidade específica responsável pelo planeamento do PPIGF deve ser identificada e o Grupo de Trabalho Técnico e o seu secretariado para a elaboração do PPIGF devem ser organizados como organização responsável pelo trabalho prático de formulação do PPIGF.

No início do processo de planeamento, é realizada uma reunião de arranque com as partes interessadas do PPIGF (Departamentos relevantes, Parceiros de Desenvolvimento, ONG, Empresas Privadas, Instituições de Investigação, Universidades, etc.). Esta reunião é realizada com o objectivo de fornecer uma visão geral do PPIGF e do seu plano de trabalho entre os participantes da reunião, para que as partes interessadas compreendam a necessidade da formulação do PPIGF e do seu esboço, e comentem as suas percepções e experiências no processo de planeamento.

Passo 2: Colecta e Analise Dados Existente, Pesquisa de Campo/Entrevistas

No desenvolvimento do PPIGF, é importante compreender a situação actual e as questões das florestas na província. Para esse efeito, o Grupo Técnico de Trabalho precisa de recolher os dados/informações necessários para o desenvolvimento do PPIGF e analisar a situação actual e as questões da gestão florestal e florestal da província através de revisão da literatura e entrevistas com as partes interessadas relevantes. Com base nos resultados da análise, a situação actual e as questões da gestão florestal e florestal na província alvo devem ser identificadas e compiladas em cada edição temática do PPIGF.

Passo 3: Inventário Florestal

Na formulação do PPIGF devem ser utilizados dados nacionais existentes do IFN para estimar o CAA, mas o número de parcelas de levantamento é limitado para estimar com precisão o CAA aos níveis provincial e distrital.

Portanto, um inventário florestal provincial deve ser realizado para desenvolver planos provinciais e distritais de gestão florestal com base em dados mais precisos.

O PPIGF deverá usar o Corte Anual Admissível (CAA) para a gestão sustentável da madeira e da lenha a nível provincial. O CAA pode estabelecer um padrão para a quantidade de madeira a ser extraída e fornecer orientação para a emissão de concessões madeireiras.

Orientações metodológicas de inventário florestal podem ser consultadas conforme DINAF (2018) Inventário Florestal Nacional.

Se não for possível realizar inventários florestais adicionais nas províncias alvo, o CAA será estimado utilizando os dados do IFN existentes. Contudo, deve-se notar que a estimativa do CAA será menos precisa para o planeamento da gestão florestal provincial e distrital.

Passo 4: Elaboração do Plano Provincial Integrado de Gestão Florestal

Com base na informação recolhida e analisada na província alvo, o projecto do PPIGF deve ser desenvolvido. A metodologia de desenvolvimento e o conteúdo do PPIGF estão descritos na Parte 3 deste guião.

Passo 5: Reunião Das Partes Interessadas Para Análise e revisão do 1.º Draft do PPIGF

O principal objectivo da reunião de revisão é rever o projecto do PPIGF juntamente com as partes interessadas envolvidas para uma revisão adicional do PPIGF. Todas as partes interessadas, incluindo, mas não se limitando a, departamentos relevantes, representantes de organizações comunitárias, parceiros de desenvolvimento, ONGs, empresas privadas, instituições de pesquisa, universidades, participarão no *workshop* e fornecerão os seus comentários e retornos à proposta do PPIGF.

Passo 6: Processo de aprovação

Depois de o PPIGF ter sido revisto em resposta aos comentários e *feedback* das partes interessadas, o processo de aprovação é iniciado para a sua aprovação oficial. O mesmo deverá ser aprovado pelo Ministro que superintende a área de florestas, mas de qualquer modo, precisando ser finalizado através de consulta mútua com o comité técnico central e provincial.

Parte 3. Metodologia de Desenvolvimento e Conteúdos do Plano Provincial Integrado de Gestão Florestal

O PPIGF é desenvolvido com base na situação actual e nos desafios das florestas nas províncias alvo, tendo em conta como as florestas e os recursos florestais podem ser conservados e geridos a médio prazo para contribuir para o desenvolvimento socioeconómico e a resiliência às alterações climáticas, e desastres naturais na Província. A metodologia de desenvolvimento para cada capítulo do PPIGF é explicada nesta secção.

Capítulo 1: Visão Geral da Floresta e da Gestão Florestal: A situação actual da floresta, os factores de desmatamento e degradação florestal e a análise dos problemas de gestão florestal na província alvo são explicados com base em mapas de cobertura florestal, informação estatística e levantamento de campo.

Capítulo 2: Zoneamento e Gestão Florestal: A fim de promover uma gestão florestal eficiente e eficaz na floresta da província alvo, é necessária a delimitação do zoneamento funcional florestal com base na sua função e nos objectivos de gestão definidos na Lei Florestal. A área florestal e seu volume de biomassa são estimados pelo mapa de cobertura florestal e dados do Inventário Florestal Nacional, cada zona florestal e quantidade sustentável de volume para exploração madeireira na floresta produtiva também é estimada com base no resultado do zoneamento florestal e na taxa de crescimento da floresta.

Capítulo 3: Plano Provincial de Gestão Florestal: Tendo em conta a situação actual e os desafios das florestas e da gestão florestal na província alvo, são delineados a visão, os objectivos estratégicos e a teoria da mudança.

Capítulo 4: Actividades de Maneio Florestal: As actividades de manejo florestal são propostas com base nos objetivos estratégicos do Capítulo 3.

Capítulo 5: Plano Operacional e Financeiro: São descritas a estrutura organizacional para implementação de actividades de manejo florestal e estimativa orçamentária.

Capítulo 6: Monitoria e Avaliação: É descrito o método de monitoramento do progresso das actividades.

Tabela 31 Conteúdo do PPIGF

Capítulo	Item
Capítulo 1: Visão Geral da Floresta e da Gestão Florestal: Situação e Aspectos	1.1 Cobertura Florestal Recente, Volume Florestal e Mudanças Florestais
	1.2 Desmatamento, Degradação Florestal e Desastres Naturais <ul style="list-style-type: none"> 1.2.1. Causas do desmatamento e degradação florestal 1.2.2. Causas Subjacentes do Desmatamento e da Degradação Florestal 1.2.3 Desastres naturais causados pelo desmatamento e degradação
	1.3 Planeamento Provincial do Uso do Solo e Zonas Florestais Actuais <ul style="list-style-type: none"> 1.3.1 Plano Provincial e Distrital de Uso da Terra 1.3.2 Zonas Florestais Actuais na Província 1.3.3 Gestão de Bacias Hidrográficas e Bacias Hidrográficas na Província
	1.4 Conservação do Maneio Florestal <ul style="list-style-type: none"> 1.4.1 Gestão das áreas de conservação 1.4.2 Área de Conservação para Uso Sustentável 1.4.3 Áreas Chave de Biodiversidade
	1.5 Maneio Florestal Produtivo <ul style="list-style-type: none"> 1.5.1 Concessão Florestal e Simples de Licenças 1.5.2 Repartição de benefícios provenientes de concessões florestais para a comunidade 1.5.3 Produção de lenha e Carvão Vegetal
	1.6 Plantação florestal e PFNM

	1.7 Gestão de Incêndios Florestais
	1.8 Gestão de fábrica/indústria de madeira
Capítulo 2: Gestão e zoneamento florestal	2.1 Princípios e Políticas de Conservação, Protecção e Floresta Produtiva
	2.2 Zona Florestal Produtiva, de Conservação e Protecção
	2.3 Estimativa do corte anual permitido para colheita sustentável de madeira
Capítulo 3: Plano Provincial de Maneio Florestal	3.1 Visão
	3.2 Objectivos Estratégicos
	3.3 Plano do período
	3.4 Teoria de Mudança
Capítulo 4: Actividades de Gestão Florestal	Objectivo 1 - Fortalecer o desenvolvimento socioeconómico e a segurança alimentar com foco no envolvimento comunitário
	Objectivo 2 - Aumentar a resiliência às alterações climáticas e às catástrofes naturais
	Objectivo 3 - Desenvolver capacidades e integrar os princípios da boa governação no desenvolvimento florestal
Capítulo 5: Plano Financeiro e Operacional	5.1 Arranjos institucionais e implementação
	5.2 Orçamento indicativo
	5.3 Fonte de Financiamento
Capítulo 6: Monitoria e Avaliação	

Capítulo 1: Visão geral da Floresta e da gestão florestal - situação e aspectos

A situação actual das condições florestais na província alvo, bem como a população, a indústria, o ambiente natural e outros factores relacionados com as florestas, devem ser resumidos, e os factores e causas subjacentes do desmatamento e da degradação florestal devem ser analisados. A situação e os desafios das florestas e da gestão florestal são documentados com base na recolha de dados e na revisão da literatura, bem como em pesquisas de campo. Além disso, a situação e as questões relacionadas com as florestas e a gestão florestal precisam

ser estruturadas e discriminadas de acordo com as condições específicas de cada província.

As áreas temáticas de maneio florestal mostradas abaixo também serão seleccionadas e analisadas no Capítulo 1 (veja também a *Error! Reference source not found.*).

(Maneio de Floresta de Conservação)

- Gestão de Reservas Especiais e Parques Nacionais;
- Gestão de Reservas Nacionais;
- Áreas de Conservação para uso Sustentável;

- Conservação de Florestas Costeiras;
- Áreas Chave de Biodiversidade;
- (Manejo de Floresta Produtiva);
- Gestão de Concessões Florestais e Licenças Simples;
- Partilha de benefícios para a comunidade a partir de concessões florestais;
- Produção de Lenha e Carvão vegetal;
- (Outras)
- Plantações florestais e NTFP;
- Gestão de Queimadas Florestais;
- Gestão de Indústrias de Madeira;
- Outras Indústrias.

Os métodos de levantamento e análise necessários para descrever a visão geral da floresta e do manejo florestal na província alvo (Capítulo 1) são os seguintes.

(1) Recolha de dados e revisão de literatura

As fontes de dados a recolher incluem dados estatísticos acumulados pela DINAF e SPA, relatórios e documentos emitidos pelos ministérios relevantes e relatórios publicados por instituições de investigação e ONG através da *Internet*. É importante recolher não só dados sobre as florestas actuais e o impacto directo da desflorestação e da degradação florestal, mas também uma vasta gama de informações relacionadas com os impactos indirectos nas florestas e nas alterações florestais, tais como a população e os impactos nacionais a médio e longo prazo. planos de prazo. Os dados estatísticos e outros devem ser recolhidos o mais actualizados possível, pois o objectivo é compreender a situação actual das florestas e do uso das florestas na província alvo.

Tabela 01 apresenta as informações e dados básicos a serem coletados para o desenvolvimento do PPIGF. As leis e regulamentos relevantes referidos no PPIGF também estão resumidos.

Tabela 0-1 Exemplo de informação básica e dados para o desenvolvimento do PPIGF

Categoria (Exemplo do período a ser colectado)	Informação básica	Exemplo de dados materiais (Instituição)
Estado das florestas (Recente 10 anos)	<ul style="list-style-type: none"> • Variação da área florestal • Situação de uso da terra • Mapa de cobertura florestal e uso da terra • Estoque crescente de recursos florestais por hectare • Flutuação do desmatamento e degradação florestal 	<ul style="list-style-type: none"> • Relatório FREL • Mapa de cobertura florestal 2013 (DINAF/JICA) • Relatório IFN (DINAF) • Dados globais de perda florestal de Hansen
Utilização de recursos florestais (últimos 3 anos)	<ul style="list-style-type: none"> • Número e área de concessão licenciada e licença simples • Volume de produção de madeira/lenha/carvão vegetal 	<ul style="list-style-type: none"> • Lista emitida de concessões e licenças simples • Produção de madeira/lenha/carvão vegetal (DINAF) • Relatório anual do SPA (SPA) • Dados estatísticos do SPA (SPA)
Indicador de política (Últimos 10 anos)	<ul style="list-style-type: none"> • Programa Nacional de Florestas • Planeamento de uso do solo • Plano de produção agrícola • Plano estratégico provincial • Biodiversidade 	<ul style="list-style-type: none"> • Programa Nacional de Florestas (DINAF) • Estratégia de reabilitação florestal (DINAF) • Estratégia Nacional de Adaptação e Mitigação das Alterações Climáticas (ENAMMC) 2013-2025 (MICOA, 2012) • Arquivo de formato de uso da terra (SPGC) • Plano estratégico de desenvolvimento agrícola • Plano de Acção para a Adaptação da Agricultura às Alterações Climáticas, 2015-2020

Categoria (Exemplo do período a ser colectado)	Informação básica	Exemplo de dados materiais (Instituição)
Outros dados relevantes	• População	• População por província e distrito (dados do INE-actualizados)
(últimos 3 anos)	• Produção agrícola	• Avaliação de Desempenho do Sector Agrário Provincial, 2015-2018 e perspectivas para 2019 (DPASA, 2019) • Projeções 2017-2018 por Distrito (DPASA, 2019) Produções 2017-2018-2019 (DPASA, 2019) • Produções agrícolas, Campanha Agrária Harmonizada 2016-2017 (DPASA)
	• Recursos aquáticos	• Land Use-Shapfiles (SPGC, 2019)
	• Mineração	• Concessões mineiras • Occurencia de minerais por distrito • Potencialidades geológicas

(2) Pesquisa de campo/entrevista com partes interessadas relevantes

As informações sobre florestas e manejo florestal que não possam ser obtidas a partir dos dados existentes e/ou informações mais detalhadas sobre os dados existentes serão complementadas pela recolha de dados de campo e por entrevistas. É também importante complementar a causa da desflorestação e da degradação florestal, que são difíceis de compreender a partir de informações estatísticas, entrevistando as partes interessadas relevantes.

1) Alvo da recolha de dados e entrevista em campo

Governo local do sector florestal e sector relevante, empresa privada (inclui viveiros, operadores de concessões, produtores de lenha e carvão vegetal, produtores de tabaco e construtores de casas e carpinteiros).

2) Metodologia das entrevistas

As entrevistas devem ser realizadas utilizando um formulário de questionário padronizado desenvolvido previamente para obter dados quantitativos.

Tabela 0-2 Recolha de dados para análise do desmatamento

Dados Secundários:

Artigos	Conteúdo
Governo de Moçambique (2018) Nível de Referência de Emissões Florestais de Moçambique para Redução de Emissões provenientes da Desflorestação em Florestas Naturais	Área anual de desmatamento e emissões de GHG provenientes do desmatamento em 2003-2013. Causa de desmatamento.
Sitoe, A., Salomão, A. and Wertz-Kanounnikoff, S. (2012) The context of REDD+ in Mozambique: Drivers, agents and institutions. Occasional Paper 79. CIFOR, Bogor, Indonesia.	Análise detalhada das causas de desmatamento em Moçambique

No desenvolvimento do PPIGF devem ser realizadas entrevistas com empresas privadas e outros actores que têm impacto na gestão florestal.

A equipa de planeamento do Secretariado do PPIGF deve visitar os Departamentos Provinciais responsáveis pela área de florestas para reconfirmar a situação actual e questões relacionadas com a gestão florestal, incluindo áreas protegidas, gestão de áreas, gestão de concessões madeireiras, gestão de partilha de benefícios dos lucros das concessões para as comunidades, florestamento, gestão de lenha, incêndios florestais e indústria madeireira, e obteve dados estatísticos em falta.

(3) Pontos críticos de desmatamento e degradação florestal

Análise de Impulsionador de Desmatamento

1) Preparação

De forma a analisar a mudança histórica do desmatamento e os impulsionadores do desmatamento, os dados a seguir podem ser usados como referência (Tabela 0 2).

Dados de GIS:

Artigos	Conteúdo
Global Forest Change data (https://glad.earthengine.app/view/global-forest-change#bl=off;old=off;dl=1;lon=20;lat=10;zoom=3;) (Agosto, 2023)	Resultados da análise de séries temporais de imagens Landsat nas mudanças florestais globais desde 2000.

2) Metodologia de análise do desmatamento

• Os dados estatísticos da mudança histórica do desmatamento por província durante 2003-2013 podem ser retirados do relatório FREL¹.

• Não havendo dados oficiais disponíveis para analisar as taxas de desmatamento por distrito, os dados sobre as Alterações Florestais Globais podem ser uma boa referência para compreender os pontos críticos de desflorestação e a tendência de desflorestação por distrito a nível provincial.

• Deve-se notar que os dados do mapa resultantes são um indicador relativo de tendências amplamente viável; no entanto, deve-se ter cuidado ao comparar as mudanças no desmatamento entre intervalos. A aplicação de um filtro temporal costuma ser útil para discernir tendências. Contudo, a estimativa definitiva da área não deve ser feita usando contagens de pixels das camadas de perda florestal.

3) Metodologia de análise das causas de desmatamento

Para uma análise mais aprofundada sobre o desmatamento na província, serão identificados os factores directos e as causas subjacentes do desmatamento.

Existem várias opções para a análise dos factores, mas desta vez foi adoptada uma abordagem mais empírica com a participação dos responsáveis florestais provinciais e distritais. Como o PPIGF propõe quais as actividades de gestão florestal que devem ser realizadas a médio e longo prazo, é importante que os responsáveis florestais provinciais e distritais estejam plenamente envolvidos na análise dos factores com base nos seus conhecimentos e experiências sobre os factores de desflorestação, e que proponham que medidas eficazes medidas devem ser tomadas através do processo de consulta.

Além disso, a equipe de pesquisa prepara uma lista de factores directos e causas subjacentes (veja as tabelas 0-3 e 0-4) antes da pesquisa de campo e seleciona os factores mais relevantes que levam ao desmatamento em cada ponto crítico, juntamente com especialistas locais.

Tabela 0-3 Lista da Causa de Desmatamento

Código	Causa de Desmatamento
A	Expansão da agricultura comercial para culturas comerciais
B	Agricultura de pequena escala para subsistência
C	Plantação industrial de árvores para madeira/celulose
D	Corte não controlado/extração de madeira para madeira
E	Corte não controlado/Extração de madeira Madeira para lenha/carvão vegetal
F	Pecuária
G	Desenvolvimento de infraestrutura
H	Expansão urbana
I	Mineração
J	Desenvolvimento Hidroeléctrico
K	Fogo
L	Outras (Por favor, descreva a causa)

Tabela 0-4 Lista de causas subjacentes do desmatamento

1. Pobreza	2. Gestão de terras deficiente e ineficaz	3. Capacidade de gestão limitada
4. Crescimento Populacional	5. Maneio florestal deficiente e ineficaz	6. Alocação de terras e gestão do DUAT pouco claras
7. Aumento da procura de mercado por produtos agrícolas	8. Fraca aplicação da lei	9. Fraco mecanismo de coordenação entre setores
10. Aumento da procura regional por madeira	11. Capacidade de gestão limitada, incluindo equipamento e orçamento	12. Fraco mecanismo de coordenação entre diferentes setores
13. Comportamento Cultural	14. Falta de opções alternativas de subsistência	15. Serviços de extensão rural limitados

¹ Governo de Moçambique (2018): Nível de Referência de Emissões Florestais de Moçambique para Redução de Emissões provenientes do Desmatamento em Florestas Naturais https://redd.unfccc.int/media/moz_frel_report_final.v03_03102018.pdf

Como resultado da pesquisa de campo e da consulta a nível distrital, são resumidos os principais factores de desflorestação e o seu contexto, bem como as medidas actuais e esperadas podem ser resumidas (estas medidas esperadas podem servir de referência para as actividades de manejo florestal no PPIGF).

Finalmente, as informações básicas sobre os factores de desmatamento identificados devem ser explicadas com base nas informações estatísticas e de relatórios existentes. Por exemplo, se o crescimento populacional for identificado como uma causa subjacente da desflorestação, uma explicação das tendências demográficas na província e distrito alvo seria útil para compreender melhor os factores de desflorestação. Além disso, onde a expansão agrícola é um factor importante, uma tendência histórica de mudança no uso da terra agrícola por culturas com base nos dados estatísticos disponíveis ajudaria a garantir uma maior compreensão do desmatamento.

Capítulo 2: Zoneamento e manejo florestal

O Capítulo 2 do PPIGF deve descrever o zoneamento da área florestal e a estimativa do corte anual admissível para zoneamento e manejo florestal com base nos dados e análises existentes.

(1) Zoneamento de áreas de florestas

1) Princípios e políticas de florestas de conservação, protecção e produtiva

A fim de promover de forma eficaz e eficiente a conservação, protecção e utilização sustentável dos recursos florestais da província, o zoneamento florestal é importante de acordo com

o objectivo da gestão florestal. A Lei de Florestas e Fauna Bravia² distingue as florestas em Florestas de Conservação, Florestas Produtivas e Florestas de Uso Múltiplo (Artigo 5) e o PPIGF deverá fazer a demarcação de acordo com esta definição, não obstante a necessidade de se adequar com base nas alterações feitas pela Lei de Florestas recentemente aprovada:

- **Florestas de Conservação:** Área florestal localizada na área de protecção sob regime especial de manejo;
- **Florestas Produtivas:** Área florestal de alto potencial florestal localizada fora das áreas de conservação; a floresta pode ser aprovada para uma concessão florestal ou licença simples.
- **Florestas de Múltiplos Usos:** Área florestal de baixo potencial florestal localizada fora das áreas de conservação. Florestas com valor inferior às florestas produtivas são utilizadas para as necessidades de subsistência dos moradores.

A floresta de conservação será dividida em área florestal de conservação e área florestal de protecção de acordo com sua finalidade de manejo. As terras excluindo a área florestal de conservação e protecção são classificadas como florestas produtivas e florestas de uso múltiplo de acordo com o estado da floresta. Com base na Lei de Florestas e Fauna Bravia, na legislação fundiária e na consulta à DIRF/DINAF, são definidos os seguintes critérios para o zoneamento florestal (Tabela 0 4).

² Decreto n.º 12/2002, Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 5

Tabela 0-5 Zonas Florestais e Critérios para Zoneamento Florestal

Código	Critério	Base Legal
Floresta de Conservação		
CF01	Área de Conservação estabelecida por Lei (Parques Nacionais, Reservas Florestais)	Lei de Terras (Lei 19/97): art. 7
		Regulamento da Lei de Terras (Decreto n.º 66/98): art. 4
		Lei de Florestas e Fauna Bravia (Lei 10/99 de 7 de Julho): art. 10, art. 11, art. 12
		Regulamento Florestal e Fauna Bravia (Decreto n.º 12/2002 de 6 de Junho): art. 3, art. 4
		Lei da Conservação (Lei n.º 16/2014, de 20 de Junho): art.13 (3, 4); art. 14, art. 16, art. 18, art. 19, art. 21
		Regulamento da Lei da Conservação (Decreto 89/2017 de 29 de Dezembro): art 5, art 6 (3,4), art 10, 12, 13, 15
		Lei do Ambiente (Lei 20/97 de 1 de Outubro): Art. 13
CF02	Reservas de Caça (Coutadas Oficiais. Zona de Caça Comunitária, Fazenda do Bravio)	Lei de Florestas e Fauna Bravia: art. 10, art. 11, art. 12
		Regulamento Florestal e Fauna Bravia: art. 3, art. 4
CF03	Floresta nas ilhas	
CF04	Área-chave da biodiversidade	
Floresta de Protecção		
PF01	Mangais	
PF02	Zonas tampão de 5 km de áreas de conservação	Regulamento Florestal e Fauna Bravia (Decreto 12/2002): Art 5
		Lei da Conservação (Lei 16/2014): art. 40 (2, 3)
		Regulamento da Lei da Conservação (Decreto 89/2017): art. 37 (3, 5)
PF03	Perímetro de 2 km da fronteira nacional em direção ao centro do país	Regulamento da Lei de Terras (Decreto 66/98): Art 5
PF04	Perímetro de 100m do mar até a área continental	Lei de Terras (Lei 19/97): Art 8
PF05	Perímetro de 250 m ao longo das barragens e reservatórios	Lei de Terras (Lei 19/97): Art 8
		Regulamento da Lei de Terras (Decreto 66/98): Art 6
PF06	Zonas tampão de 100 m ao longo de rios e lagos,	Lei de Terras (Lei 19/97): Art 8
		Regulamento da Lei de Terras (Decreto 66/98): Art 5

Código	Critério	Base Legal
		Lei das Florestas e Fauna Bravia (Lei 10/99)
PF07	Zonas tampão de 50 m ao longo das Rodovias,	Lei de Terras (Lei 19/97): Art 8
		Regulamento da Lei de Terras (Decreto 66/98): Art 6
		Regulamento Rodoviário: Art 1
PF08	Zonas de protecção parcial de 30 m ao longo das estradas primárias.	Lei de Terras (Lei 19/97 de 1 de Outubro): Art 8
		Regulamento da Lei de Terras (Decreto 66/98): Art 6
		Regulamento Rodoviário: Art 1
PF09	Zonas de protecção parcial de 15 m ao longo das estradas secundárias e terciárias,	Lei de Terras (Lei 19/97): Art 8
		Regulamento da Lei de Terras (Decreto 66/98): Art 6
		Regulamento Rodoviário (Decreto 109/2014): Art 1
PF10	Zonas de protecção parcial de 50 m ao longo das ferrovias,	Lei de Terras (Lei 19/97): Art 8
		Regulamento da Lei de Terras (Decreto 66/98): Art 66
PF11	Alto potencial de erosão, (Encostas superiores a 45 Decreto)	
PF12	Áreas húmidas (Ramsar)	
PF13	Áreas com altitude \geq 1300 m	
Floresta Produtiva		
Floresta Produtiva		
PD01	Área Florestal fora da Floresta de Conservação e Protecção	• Lei de Florestas e Fauna Bravia (Lei 10/99): art. 10, art. 11, art. 12
Floresta de Múltiplo Uso		
MU01	Área Não Florestal fora da Floresta de Conservação e Protecção	• Lei de Florestas e Fauna Bravia (Lei 10/99): art. 10, art. 11, art. 12

No entanto, há casos em que estes critérios não podem ser aplicados, uma vez que cada província tem circunstâncias geográficas e ambientais diferentes. Portanto, não é necessário aplicar todos os critérios, mas sim adoptar critérios adequados com base na situação real de cada província.

2) Metodologia de Zoneamento Florestal: Recolha de Dados

• Para implementar o zoneamento florestal, é necessário um mapa de cobertura florestal como base para o zoneamento. Aqui, o Mapa de Cobertura Florestal 2013 elaborado pela DINAF foi adotado como mapa base.

• Além disso, com base nos indicadores de zoneamento, deverão ser preparados os dados GIS da tabela abaixo. A maior parte destes dados são geridos pela DIRF/DINAF, mas devem ser obtidos junto do CENACARTA ou do departamento relevante de cada sector, conforme necessário.

• Onde os dados oficiais do país estiverem faltando ou forem problemáticos, considere substituí-los pelos dados globais (por exemplo, o banco de dados HydroSHEDS (<https://www.hydrosheds.org/>) fornece dados globais sobre rios).

Tabela 0-6 Lista de Dados de GIS para Zoneamento Florestal**Base de Dados**

Dados de GIS	Fonte de Dados
Mapa de cobertura florestal	DIRF/DINAF
Limite Administrativo	CENACARTA/DIRF/DINAF

Dados de GIS por Critério Criteria

Código	Critério	Dados de GIS	Fonte de Dados
Floresta de Conservação			
Floresta de Conservação			
CF01	Área de conservação estabelecida por lei	Parques nacionais, reservas florestais	ANAC DIRF/DINAF
CF02	Reservas de caça	Coutadas Oficial. Zona de Caça Comunitária, Fazenda do bravo	DIRF/DINAF
CF03	Floresta nas ilhas	Dados administrativos	CENACARTA DIRF/DINAF
CF04	Áreas-chave de biodiversidade	Área-chave da biodiversidade	ANAC
Floresta de Protecção			
PF01	Mangais	Mapa de cobertura florestal	DIRF/DINAF
PF02	Zonas tampão de 5 km de áreas de conservação	Área Florestal de Conservação	Baseado no critério de florestas de conservação
PF03	Perímetro de 2 km da fronteira nacional	Administrativo Dados	CENACARTA DIRF/DINAF
PF04	Perímetro de 100m do mar até a área continental	Administrativo Dados	CENACARTA DIRF/DINAF
PF05	Perímetro de 250 m ao longo das barragens e reservatórios	Barragens e reservatórios	N/A
PF06	Zonas tampão de 100 m ao longo de rios e lagos,	Dados do rio	CENACARTA HydroSHEDS
PF07	Zonas tampão de 50 m ao longo das Rodovias,	Dados rodoviários	CENACARTA
PF08	Zonas tampão de 30 m ao longo das estradas primárias.	Dados rodoviários	CENACARTA
PF09	Zonas tampão de 15 m ao longo das estradas secundárias e terciárias,	Dados rodoviários	CENACARTA
PF10	Zonas tampão de 50 m ao longo das ferrovias,	Dados Ferroviários	CENACARTA
PF11	Alto potencial de erosão, (Encostas superiores a 45 Decreto)	Modelo Digital de Elevação	SRTM e outros
PF12	Áreas húmidas (Ramsar)	Área Ramsar	N/A
PF13	Áreas com altitude \geq 1300 m,	Modelo Digital de Elevação	SRTM
Floresta Produtiva			

Código	Criterio	Dados de GIS	Fonte de Dados
Floresta Produtiva			
PD01	Área de floresta for a de floresta de conservação e de protecção	Mapa de cobertura florestal	DIRF/DINAF
Floresta de Multiplu Uso			
MU01	Área Não Florestal fora da Floresta de Conservação e Protecção	Mapa de cobertura florestal	DIRF/DINAF

a) Processamento de Dados

• Para zonas onde é necessário criar zonas tampão, tais como fronteiras, zonas costeiras, rios, estradas e caminhos-de-ferro, as zonas tampão são geradas utilizando *software* GIS (ArcGIS, Qgis, etc.).

• Para inclinação e altitude, o *software* GIS pode ser usado para extrair áreas sob certas condições (por exemplo, inclinação de 45° ou mais, altitude de 1000 m ou mais) com base em dados DEM (Modelo Digital de Elevação).

• Uma vez que todos os dados GIS estejam prontos, marque os dados apresentados nos indicadores para cada zona florestal.

- **Área Florestal de Conservação:** fundir Áreas de Conservação, Reservas de Caça, Florestas em Ilhas e Áreas Chave de Biodiversidade,
- **Área Florestal de Protecção:** Mangais, zona fronteiriças, litorais, rios, estradas e ferrovias, Terrenos Florestais com declividade superior a 45 graus, Altitude acima de 1.300m, etc.
- **Área Florestal Produtiva:** Áreas florestadas que não sejam Área Florestal de Conservação e Área Florestal de Protecção.
- **Área Florestal de Uso Múltiplo:** Áreas Não Florestais que não sejam Área Florestal de Conservação e Área Florestal de Protecção.

b) Resultados do zoneamento florestal

– Mapa das Áreas de Florestas de Conservação, Protecção e Produtiva.

– Tabela mostrando as proporções de cada composição florestal em Área Florestal de Conservação, Protecção, Produtiva e de Uso Múltiplo.

(2) Corte anual admissível

De forma a implementar a gestão florestal sustentável, é importante considerar o equilíbrio entre a oferta e a procura de madeira na província alvo. A quantidade sustentável de fornecimento de madeira na província alvo pode ser calculada através do Corte Anual Admissível (CAA) estimado a partir da quantidade de recursos florestais existentes e da quantidade de crescimento florestal.

Esta secção descreve o método de cálculo do CAA, dividindo o tipo de floresta natural em floresta em floresta produtiva e a floresta artificial em plantação, para examinar com precisão

o equilíbrio entre a procura e a oferta de madeira de cada tipo de floresta com diferentes quantidades de crescimento, etc.

1) Floresta natural

De forma a estimar o CAA da floresta natural, é necessário descobrir **a quantidade dos recursos na floresta natural** e depois calcular **a quantidade de volume de corte admissível comercial e não comercial**.

Quantidade de recursos florestais: Os resultados do Inventário Florestal Nacional (IFN) devem servir de base para definir a quantidade existente de recursos florestais naturais. A quantidade de recursos florestais por unidade de área da pesquisa do IFN deve ser dividida para uso de madeira, para uso de energia, para uso comercial e não comercial.

Com base no Regulamento de Florestas e Fauna Bravia³, as espécies produtoras de madeira em florestas naturais são classificadas em 4 (quatro) classes, como Preciosa, Primeira, Segunda, Terceira e Quarta classe. Em princípio, árvores de classe Preciosa a Terceira não são permitidas para uso energético. Na estimativa da CAA de florestas naturais no PPIGF, as classes Preciosa a Quarta devem ser estimadas para produtos madeireiros, e a outra classe para fins energéticos. Além disso, a árvore em pé pode ser classificada em volumes comerciais e não comerciais com base na Altura do Fuste (Altura Comercial) e na Altura Total. O volume não comercial é calculado subtraindo o volume da Altura do Fuste do volume da Altura Total.

A quantidade de volume de corte comercial e não comercial admissível; O volume comercialmente disponível (CAV) corresponde ao volume comercial total de árvores em pé de espécies comerciais (da classe Preciosa à Quarta), que já atingiram o diâmetro mínimo permitido para exploração comercial. Neste caso, são 29,64 m³ de árvores comerciais, apenas 4,05 m³ atingiram ou ultrapassaram o diâmetro mínimo colhível (Tabela 3 12).

O corte anual admissível para uso energético foi calculado a partir do volume total de árvores em pé da Outra Classe. Além disso, a madeira remanescente após a retirada do CAV das árvores em pé também é levada em consideração para aproveitamento energético (Tabela 3 12).

O Corte Anual Admissível (CAA) inclui o volume de árvores em pé em estoque e o crescimento, o que permite o uso sustentável dos recursos florestais. CAA é estimado pela seguinte equação.

³ Decree n.º 12/2002, Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Artigos 11 e 24.

*Corte Anual Admissível (CAA) = CAV*Fp/Ciclo de Corte*

Onde

CAV: Volume Comercial Disponível

Fp: Factor de Perdas, levando em consideração o volume anual de perdas florestais devido ao uso habitual de madeira, agricultura itinerante, queimadas descontroladas, extracção ilegal de madeira, mortalidade natural e outros fatores naturais e antropocêntricos, o factor de perdas é estimado em 0,6.

Ciclo de corte: 40 anos

2) Plantação

O corte anual permitido na plantação pode ser calculado com base nos dados da taxa de crescimento anual para cada árvore plantada. Os dados de crescimento anual publicados nas directrizes do IPCC, revistas científicas e outros, podem ser utilizados para estimativas.

3) Exame entre o equilíbrio de oferta e procura de madeira

É importante comparar o volume de corte anual permitido calculado com o volume actual de consumo de madeira para examinar o equilíbrio entre a procura e a oferta de madeira na província alvo. Em geral, o consumo de madeira pode ser estimado a partir de dados estatísticos e outros dados de cada sector que utiliza os recursos florestais. Contudo, em Moçambique, os dados estatísticos são inadequados tanto em qualidade como em quantidade, dificultando uma análise detalhada em alguns sectores. É importante considerar a quantidade de consumo de madeira a partir dos dados estatísticos disponíveis de acordo com a situação real na província alvo.

a) Uso doméstico de energia

No desenvolvimento do PPIGF deve ser utilizado o consumo anual de lenha e carvão vegetal por pessoa e as tendências populacionais para calcular a procura de lenha e carvão vegetal na região. O consumo anual de madeira e biomassa será estimado com base na população de cada distrito (censo populacional actualizado), utilizando o consumo anual de lenha e carvão por pessoa.

Capítulo 3: Plano Provincial de Gestão Florestal

O Capítulo 3 do PPIGF descreve a direcção futura do plano provincial de gestão florestal, incluindo visão, objectivo estratégico e teoria da mudança. Estas orientações devem ser definidas em conformidade com estratégias e planos de gestão florestal de nível superior, tais como o Programa Florestal Nacional (NFP), tendo simultaneamente em conta a situação real na província alvo. O NFP definiu a direcção da política de gestão florestal e as actividades necessárias até 2035 para o desenvolvimento a longo prazo de Moçambique, e o PPIGF a ser desenvolvido em cada província deve estar em linha com as políticas e estrategistas nacionais.

Os efeitos da gestão florestal com base no PPIGF serão resumidos como 'Teoria da Mudança'. Uma teoria da mudança é um método que explica como se espera que uma determinada intervenção, ou conjunto de intervenções, conduza a uma mudança específica no desenvolvimento, com base numa análise causal baseada nas evidências disponíveis.

VISÃO	Assegurar os benefícios económicos, sociais e ambientais provenientes de bens e serviços florestais através da gestão participativa para as gerações actuais e futuras na			
Impacto do PPIGF	Fortalecimento das capacidades das comunidades para se engajarem no manejo florestal e resilientes ao clima	Melhoria do manejo sustentável, proteção, e reabilitação de ecossistemas florestais	Fortalecimento da governação florestal e implementação dos planos de manejo florestal sustentável	
Resultados do PPIGF	Objectivo 1 - Fortalecimento do desenvolvimento sócio-económico e segurança alimentar com foco no envolvimento das	Objectivo 2 - Aprimorar a resiliência às mudanças climáticas e desastres naturais	Objectivo 3 - Fortalecimento da capacidade e integração dos princípios de boa governação no desenvolvimento florestal	
Actividades	1.1: Actividades de Desenvolvimento baseadas nas comunidades 1.2: Desenvolvimento de cadeias de valor dos produtos florestais	2.1: Integrar o Maneio Florestal no plano de uso da terra e construção de 2.2: Medidas de Mitigação e adaptação às mudanças 2.3: Aprimorar a resiliência às mudanças climáticas e desastres naturais	3.1: Monitoria Florestal 3.2: Reformular e ajustar a governação florestal 3.3: Treinamento e Pesquisa	
Barreiras e riscos	Fraco envolvimento das comunidades locais	Capacidade técnica subdesenvolvida para o manejo florestal sustentável e mitigação/adaptação	Falta de mecanismo operacional e capacidade para a gestão florestal	Fraca capacidade do governo para desenhar e coordenar acções efectivas.
Desastres Naturais causados pelo clima	Impacto nos meios de subsistência	Baixa produção de culturas	Degradação de Solos	
	Cheias	Secas	Chuvas Irregulares	
Problemas	Desmatamento		Degradação Florestal	
	Expansão de áreas Agrícolas	Extracção desordenada da madeira	Incêndios Florestais	Reflorestamento limitado

Figura 0-3 Teoria de Mudança no PPIGF

Capítulo 4: Actividades Sobre Gestão Florestal

O Capítulo 4 do PPIGF descreve as actividades relacionadas com a gestão florestal para abordar questões de gestão florestal provincial levantadas no Capítulo 1 do PPIGF. Os pontos a serem levados em consideração na selecção das actividades são descritos a seguir.

Tabela 0-7 Critérios para selecção de medidas

Item	Indicador
Ambiente natural	Presença de reserva especial, presença de floresta característica como mangal
Utilização de recursos florestais	Produção de material lenhoso, produção de energia de biomassa
Efeito das medidas do desmatamento	Impacto do factor de desmatamento, período até o aparecimento do efeito, impacto do efeito (número de beneficiários, impacto económico, disseminação)
Recursos humanos	Número necessário para a medida
Quantidade de orçamento	Quantidade necessária de orçamento (viabilidade para garantir o orçamento)

- No que diz respeito a actividades específicas, o PNF inclui uma lista de actividades de gestão florestal que deverão ser implementadas em Moçambique no futuro. As actividades necessárias para as províncias podem ser seleccionadas dessa lista para que as actividades seleccionadas possam ser consistentes com a política nacional sobre actividades de gestão florestal.

Capítulo 5: Plano Operacional e Financeiro

O Capítulo 5 do PPIGF descreve a estrutura de implementação do PPIGF, o orçamento indicativo e as fontes de financiamento.

Estrutura de Implementação (Arranjo institucional e de implementação)

- No que diz respeito aos acordos institucionais e de implementação, os papéis das instituições a nível nacional, provincial e local na implementação do PPIGF precisam de ser considerados e é essencial que os TdR (Termos de Referência) sejam documentados. É importante considerar disposições de implementação adequadas para a gestão florestal sustentável.

- Em particular, deve-se notar que as agências do sector florestal na província desempenham um papel importante no planeamento e implementação de medidas do PPIGF, monitoria e avaliação, e que o PPIGF é obrigado a coordenar-se com a gestão florestal de nível superior e inferior, bem como coordenar entre outros sectores de uso da terra na província.

Orçamento Indicativo

- A formulação da proposta orçamental para a implementação do PPIGF deverá ser estimada a partir da escala de actividades exigidas de cada actividade de manejo florestal e normas de

- Em princípio, devem ser propostas actividades prioritárias de gestão florestal que tenham em conta o ambiente natural e socioeconómico das províncias-alvo e abordem os desafios enfrentados por cada província. Os critérios propostos para a selecção das actividades são apresentados na Tabela 0 11.

custos. Por outro lado, é difícil estimar o orçamento com base no volume específico de actividades, uma vez que a escala das actividades não é clara numa situação em que há escassez de pessoal e equipamento para a gestão florestal. Neste caso, o montante do orçamento para as actividades pode ser calculado com referência ao plano orçamental estimado no PNF.

Fontes de financiamento

- Na implementação do PPIGF, garantir o orçamento é um desafio. Se as medidas orçamentais a nível do governo central e local não forem viáveis, o financiamento externo, incluindo fundos privados e doadores, deverá ser considerado.

- Explorar fontes de financiamento com elevado potencial de obtenção de fundos, referindo-se a projectos financiados externamente que foram implementados na província alvo no passado e no presente. Especificamente, poderia ser considerado o financiamento da cooperação de operadores de concessões e plantações como o sector privado, o Banco Mundial, o Banco Asiático de Desenvolvimento, a FAO, o PNUD, a USAID e a GIZ como agências doadoras e outros esquemas de cooperação internacional e regional.

Capítulo 6: Monitoria e avaliação

O processo de monitoria e avaliação será realizado para monitorar o progresso e a realização das actividades de gestão florestal com base nos indicadores do Capítulo 4. Espera-se que o SPA desempenhe um papel crítico na monitoria e avaliação do PPIGF. Métodos de monitoria específicos (incluindo calendário e intervalo de implementação) e agências responsáveis serão discutidos assim que cada actividade for iniciada.

Preço — 140,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.